

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

PROT-CMI 3623/2022
27/09/2022 - 14:36
PL 172/2022

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Acrescenta o Anexo I e altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 6.945, de 4 de junho de 2018, que “Institui o cadastro municipal de Autistas e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 6.945, de 04 de junho de 2018, que “institui o cadastro municipal de autistas e dá outras providencias”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

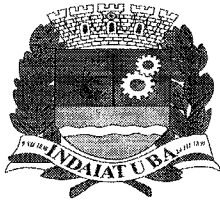
“

Art. 2º - Os munícipes constantes do Cadastro Municipal de Autista, terão direito à Carteira de Identificação do Autista (CIA) e ao Cordão Quebra-Cabeça, destinados a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA). **(NR)**

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) e o Cordão Quebra-Cabeça serão expedidos gratuitamente, por meio de requerimento devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal. **(NR)**

Parágrafo único –

Art. 3º-A – O Anexo I desta Lei traz a imagem do Cordão Quebra-Cabeça e da Carteirinha de Identificação, em cores e formatos utilizados pelos Organismos Internacionais para a identificação de pessoas com Transtorno de Espectro Austista (TEA), cujo modelo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3623/2022
27/09/2022 - 14:36
PL 172/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei.

.....”

Art. 2º - Fica criado o Anexo I que passa a integrar a Lei nº 6.945, de 04 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 14 de setembro de 2022.

ANA MARIA DOS SANTOS
VEREADORA

RICARDO LONGATTI FRANÇA
VEREADOR



LUIZ CARLOS CHIAPARINE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

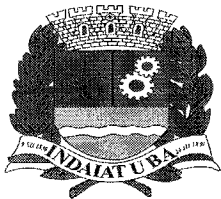
PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

PROT-CMI 3623/2022
27/09/2022 - 14:36
PL 172/2022

Anexo 1





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 3623/2022
27/09/2022 - 14:36
PL 172/2022

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é promover a identificação imediata de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) assim que adentrarem um estabelecimento público ou privado no Município.

A intenção da PL é tornar evidente a pessoa que sofre do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e humanizar o atendimento e, ao mesmo, tempo criar a consciência de que pessoas podem não apresentar deficiência física aparente, mas que devem ser compreendidas como pessoas com deficiência.

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) pode se expressar em vários níveis durante a vida da pessoa portadora, podendo inclusive se tornar agressivas em convívio social, correndo riscos de lesionarem a si mesmas e outras pessoas. Este projeto visa promover a identificação e atendimento prioritário de pessoas com autismo.

Há muitas cidades que já instituíram a utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclusive por força da Lei Federal n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que criou a carteirinha de identificação de pessoas autistas. Todavia, a carteirinha muitas vezes não fica visível aos olhos dos servidores públicos, privados e prestadores de serviços do comércio.

Assim, a carteirinha e o cordão quebra-cabeça juntos serão auxiliares na identificação das pessoas autistas, vindo a facilitar e agilizar os atendimentos, especialmente, em serviços de saúde, escolas e transporte coletivo. O quebra-cabeça é um símbolo reconhecido internacionalmente pela comunidade dos autistas.

Assim sendo, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com os propósitos deste Projeto de Lei, desde já peço apoio e aprovação nas comissões e em plenário.

Sala das Sessões, aos 14 de setembro de 2022.

ANA MARIA DOS SANTOS
VEREADORA

RICARDO LONGATTI FRANÇA
VEREADOR

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
VEREADOR